

Resolução nº 096/2008

"Altera o artigo 135 da Resolução nº 068/2004, que trata do regimento Interno desta Casa de Leis para criar o Expediente do Executivo, e dá outras providências."

*Autoria: Vereadores Eduardo Pereira de Abreu,
Luís Henrique Capellini,
Joselito Alves de Oliveira,
Antonio de Jesus Henriques,
Orvando da Silva,
Antonio Rodrigues Filho e
Marcelo Heleno Vilares*

Jurandyr José Teixeira das Neves, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou na 34ª Sessão Ordinária, de 16 de Dezembro de 2.008, e que promulgo:

Art. 1º. O parágrafo segundo, do artigo 135 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 135.....

§ 2º. A sessão ordinária será dividida nas partes seguintes:

I - Expediente da Mesa, com duração de até vinte minutos, subdividindo-se em:

a) leitura do expediente da Mesa, comunicações da Presidência ou Mesa Diretora e Comunicações oriundas de terceiros a critério da Presidência;

b) Comunicação de entrada no protocolo de proposições;

c) Comunicação e votação das atas;

d) Leitura e votação de relatórios de Comissões de Assuntos Especiais;

e) Leitura e votação de moções e requerimentos.

II - Expediente do Poder Executivo, com duração de até vinte minutos, quando requerido com antecedência mínima de 02 horas por escrito com comunicação dos assuntos a serem abordados.

III - Expediente dos Vereadores, com duração de até cento e vinte minutos, para apresentação discussão e votação de indicações e explicações de caráter pessoal ou partidário.

IV - Ordem do Dia, com duração de até oitenta minutos, para apreciação, discussão e votação das matérias em pauta previstas no artigo 147, ou incluídas nos termos deste Regimento Interno, quando em condições, sendo a organização da pauta de votação definida pelo Presidente."

Art. 2º. Ficam criados os parágrafos 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 junto ao artigo 135, com as redações seguintes:

"Art. 135.....

§ 9º. No Expediente do Executivo poderão ser apresentadas proposições, justificativas diversas e de pedido de tramitação em regime de urgência especial de projetos, encaminhamentos e solicitações de ações Legislativas, explicações de caráter pessoal, pedido de convocação de sessão extraordinária ou solene.

§ 10. Todo expediente escrito apresentado deverá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara para registro e eventuais providências de tramites Legal.

§ 11. O Expediente do Poder Executivo poderá ser utilizado pelo Prefeito, vice Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Presidente de Autarquia ou por qualquer membro do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal.

§ 12. O orador do expediente do Executivo falará da tribuna e deverá estar devidamente trajada, não poderá utilizar palavras inadequadas e será responsável pela sua manifestação.

§ 13. A comunicação prévia da utilização do Expediente do Executivo informará o responsável pelo uso da palavra, com sua devida qualificação, o tema a ser abordado e sua finalidade.

§ 14. A critério do Presidente da Câmara, de forma expressa ou tácita, poderá ser estendido o tempo das etapas previstas no parágrafo segundo deste artigo para conclusão da discussão e votação dos itens constantes da pauta."

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de Dezembro de 2.008.

Ver. Jurandyr José Teixeira das Neves
Presidente da Câmara

